



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 866**

**PROJETO DE LEI Nº 12.829**

**PROCESSO Nº 82.632**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.573/15, que institui o Programa “Emprega Mais Jundiaí”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída: **1)** com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro-Exercício 2019 (fls. 07); **2)** com o documento fls. 08; e **3)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls.09).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu por meio do Parecer nº 0010/2019, esclarece que, o impacto será nulo, visto que, a Estimativa do Impacto-Orçamentário-Financeiro demonstra despesa nula. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Executivo (L.O.M. Art. 46, III), em face de intentar a revogação da Lei 8.573/15, que versa sobre a instituição do Programa “Emprega Mais Jundiaí”, com a finalidade de conceder incentivos fiscais destinados à indústria, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, aos condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município ou ampliar as instalações aqui existentes.



A justificativa do projeto de lei aponta para inexecutabilidade prática da operacionalização dos benefícios fiscais, diante do estudo e parecer técnico da UGGF/ DFT/ DGVAP, no qual foram analisados os dispositivos da Lei nº 8.573 de 2015, e concluiu-se que, valendo-se inclusive das alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, supervenientes ao Programa “Emprega Mais”, pela impossibilidade técnica de efetivar as finalidades pretendidas com a legislação municipal vigente. Na referida análise também foram apontados óbices na operacionalização da concessão do benefício fiscal *ex-ante*, ou seja, antes de a empresa desembolsar recursos ou auferir receitas.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de busca a revogação da lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F.G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito